

Lei nº 7.  
de 23 de janeiro de 1958

Cria as comissões permanentes do plano diretor e planejamento administrativo do município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o seu Presidente usando das atribuições que lhe confere o art. 38, parágrafo 3º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1957, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Técnica, que terá, como finalidade, o planejamento territorial do Município

Artigo 2º - A Comissão Técnica funcionará sob orientação e em estreito contato com o Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos da Capital

Parágrafo 1º - Cabe ao Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos a organização, supervisão dos serviços, orientação e escolha da equipe de trabalho local, que se comporá de três arquitetos ou engenheiros, de um sociólogo e de um engenheiro agrônomo.

Parágrafo 2º - Esta Comissão escolherá, de preferência entre funcionários da Prefeitura, ou fora desta;

- a) 1 Secretário
- b) Pesquisadores
- c) Desenhistas
- d) Elementos outros que se tornem necessários.

Artigo 3º - Fica criada também a Comissão do Plano do Município, cuja finalidade é promover o interesse público do Planejamento Territorial, recolhendo e transmitindo sugestões da população à Comissão Técnica, cabendo-lhe também organizar, conferências, exposições, artigos de propaganda, debates e mesas redondas, nas Associações locais, relatórios etc..

Parágrafo 1º - A Comissão de que trata o artigo anterior, sempre se a de 9 a 15 membros, indicados pela Câmara Municipal, Associações Cívicas e de Classes, existentes no Município, como:

- a) Vereadores
- b) Autoridades Eclesiásticas
- c) - Órgãos de Publicidades Escrita ou Falada
- d) - Órgãos Representativos do Comércio, Indústria e Sindicatos
- e) - Classe Médica, Jurídica, Ensino, Esportes, Etc.
- f) - Associação Rural
- g) - Rotary Club.
- h) - Associações Femininas
- i) - Outras Associações que se Formem e Possam Colaborar.

Parágrafo 2º - Esta Comissão será presidida pelo Pre-

feito Municipal, e o Secretário será escolhido entre os representantes de uma das entidades ativas.

Parágrafo 3º - A Comissão funcionará no recinto da Câmara Municipal, em dias que não coincidam com Sessões Ordinárias ou Extraordinárias do Legislativo.

Artigo 4º - A Comissão do Plano do Município, constituirá organismo permanente, e entrosado com a administração Municipal, para defesa do plano e sua atualização.

Artigo 5º - As relações entre as Comissões Técnica, Comissão do Plano do Município, Poderes Legislativo e Executivo, e Centro de Pesquisas, se processarão de acordo com o Organograma anexo.

Artigo 6º - Anualmente, o Executivo consignará, no Orçamento, verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil), destinada ao funcionamento das Comissões criadas por esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Janeiro de 1958.

a) Julio Vilchez

Presidente

b) João Toledo Funch.

1º Secretário

c) Luiz Mathews Netto

2º Secretário